



ITARARÉ Prefeitura

DECRETO Nº 09, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas entre 22h e 6h, no âmbito do Município de Itararé.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de Itararé, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que a comercialização de bebidas alcoólicas no horário compreendido entre 22h e 6h tem contribuído para a aglomeração de pessoas em ambientes públicos (praças e ruas), residências e locais privados, em desconformidade com a recomendação de distanciamento físico e com potencial de majorar o número de transmissão local do Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ajustes na estratégia local para conter a disseminação do Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas no horário compreendido entre 22h e 6h, inclusive mediante o sistema *delivery* (entrega em domicílio) ou *drive thru/takeout* (retiradas no local).

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo se aplica indistintamente a todos os ramos de atividade comercial.

Art. 2º A inobservância do disposto neste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas nos artigos 110 e seguintes da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, no que couber, sem prejuízo do disposto no art. 268 do Código Penal Brasileiro e no Código de Posturas do município de Itararé.

§ 1º A reincidência será punida com aplicação de multa em dobro, além da interdição do estabelecimento pelo prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º A reiteração da inobservância do disposto neste Decreto após a aplicação da pena de que trata o parágrafo anterior ensejará a cassação do alvará de licença para funcionamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 28 de janeiro de 2021.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal